



OF. SG. Nº 119/2026

São Jerônimo, 12 de junho de 2026

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 084/2026, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos integrantes do Magistério Público Municipal de São Jerônimo.

A presente proposição objetiva promover a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, mediante a aplicação do índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A medida encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importante registrar que a revisão proposta não representa aumento real de remuneração, tampouco implica reestruturação de carreira, criação de vantagens, alteração de regime jurídico ou ampliação remuneratória acima da inflação do período. Trata-se exclusivamente da recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal, preservando seu valor real frente à desvalorização da moeda.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional expresso, previsto nos arts. 205 e 206, inciso V, da Constituição Federal, sendo elemento indispensável à manutenção da qualidade do ensino público e ao adequado cumprimento das funções educacionais atribuídas ao Município.

Cumpre destacar que a presente medida foi acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando sua compatibilidade com as



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as metas fiscais vigentes.

Ressalta-se, ainda, que o índice ora proposto se limita à recomposição inflacionária do período, inexistindo concessão de ganho remuneratório real aos servidores abrangidos pela presente revisão.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 084, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revisão anual das tabelas de vencimentos dos integrantes do Magistério Público Municipal de São Jerônimo e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam revisadas, a contar de 1º de abril de 2026, as tabelas de vencimentos dos cargos integrantes do Magistério Público Municipal, mediante a aplicação do índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026.

§ 1º A tabela prevista no inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 2.823, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela prevista no inciso II do art. 39 da Lei Municipal nº 2.823, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º A tabela prevista no inciso III do art. 39 da Lei Municipal nº 2.823, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º A tabela prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 3.567, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 5º A tabela prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 3.568, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente revisional, destinando-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de abril de 2025 a março de 2026, não caracterizando aumento real de remuneração, reestruturação de carreira, criação de vantagem ou qualquer outra forma



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

de acréscimo remuneratório além da atualização monetária correspondente à inflação do período.

Parágrafo único. A implementação da presente revisão observa as disposições dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encontrando-se amparada em estudo de impacto orçamentário-financeiro e demonstrada sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único: Os pagamentos das diferenças de vencimentos dos meses de abril, maio e junho, serão pagas a partir de julho.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas de Diretrizes OrçamentáriasProjeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento de despesa:	
Fonte de recurso:	
Saldo Atual:	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS - 2026**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	0,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	57.591.798,02
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	57.591.798,02
Resultado primário com o impacto das ações	0,00
Resultado nominal previsto	0,00
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**Análise da compatibilidade da reposição salarial com as metas fiscais do exercício.**

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que a gestão fiscal seja pautada pelo equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

A análise dos demonstrativos fiscais evidencia que o Município apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal em percentual de 53,96%, índice já superior ao limite prudencial definido pela legislação.

As projeções para o exercício de 2026 apontam que esse percentual alcançará 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado para o Poder Executivo Municipal.

A concessão de reposição salarial implicará incremento permanente das despesas correntes, reduzindo a capacidade financeira do Município para manutenção de investimentos, execução de programas governamentais e atendimento de outras despesas obrigatórias.

Além disso, a medida poderá comprometer os resultados fiscais projetados para o exercício, dificultando o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Conclusão

Considerando as projeções de receita e despesa para o exercício de 2026, conclui-se que a concessão da reposição salarial mostra-se incompatível com as metas fiscais do Município, podendo agravar o desequilíbrio das contas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR ANUAL	2026	2027	2028
TODAS AS SECRETARIAS	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98

PARECER MEMÓRIA DE CÁLCULO**Demonstração da evolução da despesa com pessoal e do índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida.**

Para fins de avaliação da situação fiscal do Município, foram considerados os dados constantes dos relatórios fiscais elaborados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Situação Atual

Receita Corrente Líquida (RCL):

R\$ 98.693.438,01

Despesa Total com Pessoal:

R\$ 53.252.200,44

Cálculo do índice: $53.252.200,44 \div 98.693.438,01 \times 100$

= 53,96%

Projeção para o Exercício de 2026**Receita Corrente Líquida Projetada:**

R\$ 103.630.990,78

Despesa Total com Pessoal Projetada:

R\$ 57.591.798,02

Cálculo do índice projetado: $57.591.798,02 \div 103.630.990,78 \times 100$

= 55,57%

Demonstrativo Comparativo**DescriçãoValor**

RCL AtualR\$ 98.693.438,01

RCL ProjetadaR\$ 103.630.990,78

Despesa Atual com PessoalR\$ 53.252.200,44

Despesa Projetada com PessoalR\$ 57.591.798,02

Índice Atual53,96%

Índice Projetado55,57%

Limite Legal da LRF54,00%

Excesso Projetado1,57 ponto percentual

A memória de cálculo demonstra que o crescimento da despesa com pessoal ocorrerá em proporção superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, resultando na ultrapassagem do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Os cálculos evidenciam que o Município atingirá índice estimado de 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que restringe a adoção de medidas que impliquem aumento da despesa permanente com pessoal.

V - LIMITES**A) PESSOAL**

	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	103.630.990,78	107.724.414,92	111.602.493,85
(2) Gastos Totais com Pessoal			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Município de São Jeronimo	55,57%	56,08%	56,08%
	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	0,00	0,00	0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.			
Poder Executivo	115.183.596,04	120.817.526,99	125.166.957,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida			
Poder Executivo	111,15%	112,15%	112,15%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER FINAL

Viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais.

A presente manifestação tem por finalidade avaliar a viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais diante da situação fiscal do Município e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos relatórios fiscais, a despesa total com pessoal do Poder Executivo corresponde atualmente a 53,96% da Receita Corrente Líquida, percentual obtido a partir da relação entre a despesa de R\$ 53.252.200,44 e a Receita Corrente Líquida de R\$ 98.693.438,01.

A projeção para o exercício de 2026 indica que a despesa com pessoal atingirá R\$ 57.591.798,02, enquanto a Receita Corrente Líquida alcançará R\$ 103.630.990,78, resultando em índice de 55,57%, superior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece restrições à concessão de vantagens, aumentos, reajustes e demais atos que impliquem ampliação da despesa com pessoal quando o ente se encontra em situação de comprometimento excessivo de sua Receita Corrente Líquida.

Embora a legislação ressalve a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública permanece obrigada a observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade financeira dos gastos públicos.

Diante da projeção de extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, eventual concessão da reposição salarial ampliará o comprometimento da Receita Corrente Líquida e dificultará a adoção das medidas de recondução fiscal exigidas pela legislação.

Parecer

Diante dos elementos analisados, das projeções financeiras realizadas e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, opina-se pela inviabilidade da concessão da reposição salarial no exercício de 2026, tendo em vista que a despesa com pessoal já apresenta projeção de atingir 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que compromete o equilíbrio fiscal e a regularidade da gestão financeira do Município.